



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 222/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AFONSO TOMCZAK**, inscrita no CNPJ n.º 18.778.775/0001-58, estabelecida à Rua Cento e Vinte e Quatro, n.º360, na cidade de Frederico Westphalen / RS, CEP: 98400-000, neste ato representada pelo **Sra. Susana Favin** inscrita no CPF sob o n.º 022.180.300-98 ,RG7099102233, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 09/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a Obra de a **Fabricação e Instalação de duas Paradas de Ônibus, com fornecimento de material e mão de obra na Av. Waldomiro Graeff**, no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 3.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 3.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.
- 3.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



**3.4** – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através da fiscal da Obra Jonathan Meazza e Gestor João Carlos Loeff, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

**4.1** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.2** – No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**4.2.1** – ART;

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 13.773,60 (Treze mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)** sendo **R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais)** de mão de obra e **R\$ 6.093,60 (Seis mil noventa e três reais e sessenta centavos)** de materiais.

**5.2** - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.3** – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.4** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

**6.1** - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

**6.2 - A CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APlicável:

**7.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**7.2** - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 09/2016**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:

**9.1** - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

ADM. 2013 - 2016



**10.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 19 DE ABRIL DE 2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**AFONSO TOMCZAK**

**CONTRATADA**

### EXAMINADO E APROVADO:

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contrato Parada Ônibus.doc/dcj

**Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)**